VOTO COMPLEMENTAR

Na sessão de 12 de julho de 2017, o Exmo. Ministro Aroldo Cedraz pediu vistas destes autos, ainda na fase de discussão, para melhor apreciar a matéria e, oportunamente, apresentou voto-revisor por meio do qual traz importantes considerações acerca do painel eletrônico de contratações desenvolvido pela Secretaria de Controle Externo de Tecnologia da Informação (Sefti), com apoio da Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná (Secex/PR) e da Secretaria de Gestão da Informação (SGI).

Ao debruçar-me sobre a manifestação de Sua Excelência, observo que as ponderações apresentadas pelo nobre revisor vão ao encontro dos anseios deste Tribunal, visando o aprimoramento do controle externo e o incremento do controle social sobre a administração pública.

Nesse sentido, consta do voto-revisor proposta destinada ao enfrentamento dos problemas relacionados à desatualização dos repositórios disponibilizados no portal de dados abertos do Governo Federal, sugerindo Sua Excelência que seja determinado ao Ministério do Planejamento e demais órgãos intervenientes que mantenham "*atualizado o repositório de informações sobre as contratações públicas no portal dados abertos do Governo Federal, e com isso possibilitar um controle social temporalmente hábil*".

Sobre o tema, comungo da preocupação externada pelo eminente revisor, pois a disponibilização de dados desatualizados prejudica o controle e se contrapõe à inteligência da Lei de Acesso à Informação, a qual possui dentre suas diretrizes a divulgação de informações de interesse público e o desenvolvimento do controle social da administração pública. É oportuna, então, a proposta de ser exarada determinação ao Ministério do Planejamento visando o aprimoramento dos citados repositórios.

Ainda na vertente relacionada ao controle social, observo que o eminente ministro-revisor propõe que a ferramenta ora desenvolvida seja compartilhada com os demais órgãos da administração, bem como com o público externo, de forma a possibilitar tanto a prevenção de falhas em editais e contratos públicos como o exercício pleno do controle social.

Nesse particular, julgo louvável a preocupação externada por Sua Excelência. Contudo, pondero que alguns elementos do painel eletrônico de contratações devem ser mantidos sob domínio e uso exclusivos dos órgãos de controle, de forma a possibilitar que novas ações de fiscalização abranjam contratos, editais, cujo risco seja mensurado por indicadores desenvolvidos com esse desiderato.

Assim, embora concorde com a sugestão de que seja dado acesso ao público externo, penso que as consultas públicas não devem ser irrestritas e não devem contemplar informações destinadas à escolha de fiscalizações pelo Tribunal. É importante preservar informações críticas, tais como indicadores de risco em contratos, cujo objetivo precípuo é aprimorar a escolha de objetos a serem fiscalizados por esta Corte de Contas.

Desse modo, julgo oportuno determinar à Segecex que avalie a possibilidade de criar uma interface do painel a qual permita a realização de consultas pelo público externo, preservando informações críticas para a efetividade das fiscalizações promovidas pelo TCU.

Outro aspecto abordado pelo eminente ministro-revisor refere-se à expedição de autorização para a Segecex requisitar as informações necessárias à atualização e à evolução do painel de contratações públicas, inclusive da administração indireta e dos demais poderes, bem como a utilização de fontes de dados abertas e não estruturadas, de forma a tornar essa ferramenta útil para o planejamento e a execução de ações de controle.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 58432323.

Quanto a esse ponto, rendo meus elogios à sugestão de Sua Excelência, pois se alinha aos anseios relacionados ao fortalecimento e à efetividade do controle praticado por esta Corte de Contas.

Por fim, observo que o ministro-revisor destaca problemas relacionados à fase de pesquisa de preços que precede as aquisições públicas, destacando que, não obstante existam diversas deliberações relacionadas ao tema, os órgãos pouco têm feito a respeito.

Nessa linha, sugere Sua Excelência que sejam adotadas duas providências distintas. A uma, propõe que seja estimulada a chamada economia colaborativa para a otimização de recursos na administração pública, a exemplo da licitação apreciada por esta Corte de Contas relacionada aos serviços de transporte individual (TaxiGov). A duas, propõe que sejam disponibilizadas ferramentas para a comparação do valor pago pelo poder público por serviços e produtos, nos moldes do que é disponibilizado atualmente às pessoas físicas.

No concernente à primeira providência alvitrada pelo nobre ministro-revisor, relativa ao fomento da economia colaborativa, a qual entendo como aquela destinada a maximizar os ganhos de escala, tal como ocorre na adoção do Sistema de Registro de Preços e na utilização de centrais de compras, alinho-me à percepção de que é desejável sua utilização para aquisição de bens e serviços, pois tal procedimento possui dentre suas vantagens a diminuição do retrabalho, a padronização dos bens e serviços adquiridos pela administração pública.

Contudo, não se pode olvidar que contratos celebrados dessa forma, a exemplo daqueles efetuados pela Central de Compras do Ministério do Planejamento, também expõe a Administração Pública a riscos já previamente identificados por esta Corte de Contas por intermédio do Acórdão 2.348/2017-Plenário.

Nesse sentido, ressalto que contratos da espécie tendem a ser vultosos, e podem, conforme destacado na referida deliberação, fomentar a monopolização do mercado e a imposição de barreiras de entrada para outras empresas que queiram contratar com a administração pública e não possuam **expertise** no fornecimento de grandes quantidades de bens e serviços.

Dito isso, entendo que o modo de contratação deve ser avaliado caso a caso, de modo a se identificar se os benefícios advindos da escolha pela economia-colaborativa superam os riscos impostos aos órgãos contratantes.

Passando à segunda proposta apresentada pelo eminente ministro-relator, relacionada à disponibilização de ferramentas para que se consiga identificar, com clareza, a evolução temporal do valor das aquisições pública, peço vênias para divergir de Sua Excelência, pois entendo que o problema em comento não decorre da ausência de ferramentas, mas da cultura dos gestores públicos que não se utilizam do ferramental já disponibilizado.

Com efeito, convém lembrar que a Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 5, de 27 de junho de 2014, já contempla uma série de medidas que devem ser adotadas para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, fazendo, inclusive, referências ao painel de preços (http://paineldepreços.planejamento.gov.br).

Penso que tais medidas, se observadas pelos gestores públicos, afastam a necessidade de serem criadas novas ferramentas, novos portais de pesquisas de dados. Acho, noutra linha, que devem ser envidados esforços para que os órgãos intervenientes incentivem a utilização do citado painel de preços e trabalhem no sentido de padronizar as informações nele constantes.

Assim, julgo oportuno determinar ao Ministério do Planejamento que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, depure a base de dados do painel de preços e, concomitantemente, crie mecanismos para padronizar os dados nele constantes e a inserção de novas informações, de forma a minimizar as divergências observadas pela má alimentação desse sistema de informação.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 58432323.

Com essas ponderações, registro meu agradecimento às sugestões apresentadas pelo ministro-revisor, as quais, por certo, aprimoram significativamente a avaliação desta Corte de Contas, e voto por que seja adotada a minuta de acórdão que submeto à deliberação desse colegiado.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 22 de novembro de 2017.

BENJAMIN ZYMLER
Relator

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 58432323.